

DESPACHO Nº 202/PIPB/2024

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA – Eleições para o Conselho Geral do IPBeja

DATA: 23/09/2024

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- b) O disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª. Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008;
- c) O disposto no Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja;
- d) Que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja é composto por 21 membros, sendo:
 - 11 Representantes dos professores;
 - 3 Representantes dos estudantes;
 - 6 Personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto; e
 - 1 Representante do pessoal não docente do Instituto.
- e) Que, perante o termo do mandato dos atuais membros do Conselho Geral, que ocorrerá a 22 de novembro de 2024, se torna necessário desencadear e assegurar, em tempo e pela forma estatutária devida, e nos termos legais e estatutários aplicáveis, o processo de eleição desses membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja;
- f) A audição do Conselho de Gestão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 10º do Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, titulada em reunião datada de 19 de setembro de 2024, o qual deliberou no sentido concordante com a proposta de Despacho apresentada pela Presidente do Instituto.

Nos termos e limites, e para os efeitos previstos nos artigos 24º alínea a), 25º e seguintes, e 33º e seguintes, todos dos Estatutos do IPBEJA, articulados com o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos artigos 10º e ss. do Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, decido e torno público, convocar as eleições para o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e condições seguintes:

- i. O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo seu Presidente cessante, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 25º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja;
- ii. Os membros eleitos ficarão desde logo convocados para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Cooptação de membros do Conselho Geral previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º dos Estatutos;
- iii. O Conselho Geral reunirá tantas vezes quantas as necessárias até deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar;
- iv. De seguida, a Presidente do Instituto notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efetuada nos dez dias úteis subsequentes;
- v. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, a Presidente convocará a assembleia, de novo, para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos atrás referida, nos termos e para os efeitos também referidos;
- vi. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que sejam convidadas para integrar o Conselho Geral;
- vii. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções;
- viii. Até à tomada de posse do Presidente do Conselho Geral, o colégio será presidido pelo professor de categoria mais elevada e mais antigo. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade a substituição faz-se tendo em conta a idade;
- ix. O Presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções, e que ficará logo convocada na data de posse anteriormente referida;
- x. O Conselho Geral procederá igualmente à eleição do Secretário do Conselho nos termos do n.º 3 do artigo 28º do seu Regimento.

Mais determino, em cumprimento do disposto no artigo 33º e ss. dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e dos artigos 6.º e ss. do Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja o seguinte:

A. Organização:

- i. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 23 de setembro de 2024;
- ii. As eleições para os representantes dos professores serão organizadas pelos Diretores das Escolas, que deverão providenciar ainda pela constituição das mesas de voto, com efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas;
- iii. As eleições para o representante do pessoal não docente e representantes dos estudantes serão organizadas pela Presidente do Instituto com a colaboração de uma comissão de acompanhamento eleitoral que aquele nomeará para esse fim;
- iv. Os cadernos eleitorais, devidamente homologados pela Presidente, serão afixados nos locais de estilo do Instituto ou unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;
- v. Os cadernos eleitorais dos estudantes serão afixados na totalidade em todas as Unidades Orgânicas e Serviços após homologação pelo Presidente do Instituto;
- vi. No âmbito do presente processo eleitoral, nomeio a Comissão de Acompanhamento Eleitoral que coadjuvará para esse fim:

Presidente: Hugo Cunha Lança

Vogal: Ana Cristina Dinis Vicente Pardal

Vogal: Filipe Manuel Pacheco Vieira

Vogal: Isabel Cristina Gonçalves Candeias de Oliveira

Vogal: António Youssef Ildefonso Benziat

- vii. Para além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Presidente do Instituto, compete à Comissão de Acompanhamento Eleitoral, coadjuvar no exercício das competências que estão cometidas à Presidente, organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade, estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem submetidos à sua apreciação pelo Presidente, e providenciar, ainda, pela constituição da mesa de Voto para os representantes do pessoal não docente e estudantes (com efetivos e suplentes), pela entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais à mesa e apuramento dos resultados eleitorais desse universo;
- viii. As reclamações por erros e omissões nos cadernos eleitorais do pessoal não docente e estudantes serão entregues, presencialmente e em mão, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Presidência do Instituto.
- ix. As reclamações dos cadernos eleitorais representantes dos professores serão entregues, presencialmente e em mão, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Presidência do Instituto ou

nos Secretariados das Direções das Escolas competentes, caso em que, os respetivos Diretores as remeterão à Presidente do Instituto, com carácter de urgência, instruídas com a informação havida por conveniente;

- x. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados;
- xi. Da existência e verificação de candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento à Presidente do Instituto;
- xii. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pela Presidente do Instituto;
- xiii. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais do Instituto aos Diretores das Unidades orgânicas de ensino e investigação competentes e à Comissão de Acompanhamento Eleitoral;
- xiv. Para efeitos da eleição, serão constituídas mesas de voto, compostas, cada uma delas, por um presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes;
- xv. O Presidente de cada mesa de voto será designado:
 - a) No caso da mesa de voto para eleição dos representantes dos professores pelos Diretores das Unidades orgânicas de ensino e investigação competentes;
 - b) No caso da mesa de voto para eleição dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente do Instituto pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento Eleitoral.
- xvi. Compete ao Presidente da mesa indicar, sob escolha pessoal e direta, os Vogais efetivos e suplentes que consigo comporão a mesa;
- xvii. De cada mesa de voto, poderão ainda fazer parte representantes das listas concorrentes à eleição respetiva, a designar pelos respetivos subscritores.

B. Listas:

- i. As Listas serão entregues, em mão, até às 16 horas do dia fixado no Calendário, no Secretariado da Presidência do Instituto, onde serão apostas a data e hora da receção, sendo devolvido documento comprovativo da sua entrega, sob a forma de cópia com aposição do registo da entrada;
- ii. As Listas serão designadas por letras, autónomas e distintas para cada um dos grupos - Representantes dos Professores; representantes dos estudantes e Representante do Pessoal não docente - atribuídas, respetivamente, segundo a ordem da sua entrada nos serviços;
- iii. As Listas devem ser subscritas pelos candidatos e serão obrigatoriamente acompanhadas de declaração de aceitação do cargo por parte dos candidatos, efetivos e suplentes;
- iv. Nenhum elemento poderá subscrever, como efetivo, suplente e/ou subscritor, duas listas diferentes.
- v. Depois de homologadas as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas;
- vi. A rejeição liminar das Listas só é aplicável, quando objetivamente não seja possível suprir alguma omissão ou erro, nos casos seguintes:

- a) Não façam referência à totalidade dos membros efetivos ou suplentes que a compõe;
 - b) Quando quaisquer dos membros, efetivos ou suplentes, não tenham capacidade eleitoral ativa ou passiva;
 - c) Quando falte qualquer uma das declarações exigíveis de aceitação do cargo, subscrita pelos membros efetivos e suplentes;
 - d) Quando duas listas sejam subscritas pela mesma pessoa, rejeitando-se aquela que tiver sido apresentada em segundo ou último lugar.
- vii. As listas serão publicitadas enquanto provisórias e, transitado o prazo para reclamações, serão homologadas pela Presidente do Instituto e publicitadas a título definitivo.

C. Localização e funcionamento da mesa de voto:

- i. Os Professores votarão em mesa instalada na Escola em que se encontre sediado o Departamento a que pertençam;
- ii. O pessoal não docente votará em mesa instalada nos Serviços Comuns II;
- iii. Os estudantes votarão em mesa instalada nos Serviços Comuns I (Edifício da Presidência);
- iv. Compete aos Diretores das Unidades orgânicas e à Comissão de Acompanhamento Eleitoral a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição à Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do ato eleitoral;
- v. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação;
- vi. No momento da constituição das mesas de voto, as listas poderão credenciar, junto dos Diretores das Unidades orgânicas e da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, e até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, 1 delegado para, junto das mesmas, acompanhar as eleições, proposto pelo primeiro subscritor;
- vii. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas;
- viii. As mesas de voto dos professores funcionarão em cada uma das Escolas entre as 10:00 e as 14:00 horas;
- ix. A mesa de voto do pessoal não docente funcionará no edifício dos Serviços Comuns II do Instituto entre as 10:00 e as 14:00 horas;
- x. A mesa de voto dos estudantes funcionará no edifício dos Serviços Comuns I do Instituto entre as 11:00 e as 19:00 horas;
- xi. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela apresentação de documento identificativo legal ou pelo de cartão de estudante;
- xii. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes;

- xiii. O eleitor introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor;
- xiv. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados no dia seguinte;
- xv. Os resultados eleitorais definitivos deverão ser homologados pela Presidente do Instituto.

D. Procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados:

- i. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- ii. As mesas eleitorais, após procederem à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviarão esses elementos, consoante os casos, aos Diretores das Unidades Orgânicas e ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, que procederá ao apuramento dos resultados, segundo o método de Hondt, e depois os remeterá de imediato à Presidente do Instituto.
- iii. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- iv. As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado dos Serviços Centrais do Instituto, que delas darão conhecimento, de imediato, à Presidente do Instituto.
- v. O apuramento dos Representantes eleitos por cada lista far-se-á de acordo com o método de Hondt;
- vi. Os resultados eleitorais serão afixados nos locais de estilo do Instituto.

Em função das especificidades próprias exigidas para cada uma das categorias de membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos, são definidas as seguintes regras especiais para a eleição de cada uma dessas categorias:

A. Eleição dos Representantes dos Professores:

- i. A eleição dos representantes dos Professores é efetuada por Escola, por lista, respeitando a sede dos Departamentos a que pertencem, nos termos do disposto nos números seguintes;
- ii. Considera-se, para efeitos de eleição dos representantes dos Professores, os Professores Coordenadores e os Professores Adjuntos de carreira (nomeação provisória e definitiva);

- iii. O número de representantes a eleger por cada Escola é proporcional ao número de professores afetos aos Departamentos sediados na respetiva Escola (ESA-31; ESE-23, ESS-16; ESTIG-47), em relação ao número total de docentes (117) constantes dos cadernos eleitorais de todas as Escolas e Departamentos do Instituto.
- iv. Por aplicação das presentes regras, e considerada a realidade do Instituto a que presido serão eleitos na qualidade de representantes dos Professores de Carreira:
 - i. Pela Escola Superior Agrária (ESA): 3 membros;
 - ii. Pela Escola Superior de Educação (ESE): 2 membros;
 - iii. Pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG): 4 membros;
 - iv. Pela Escola Superior de Saúde: (ESS) 2 membros.
- v. Os professores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral;
- vi. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada Escola, os professores afetos à respetiva Escola, de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados;
- vii. A eleição será realizada por sufrágio direto, universal e secreto;
- viii. As Listas a submeter a eleição deverão, sob cominação de exclusão, ser constituídas por igual número de membros efetivos e suplentes, respeitando a distribuição referida no ponto iv.
- ix. As listas terão de ser subscritas por um número mínimo de quatro Professores de carreira do Instituto.

B. Eleição dos representantes dos estudantes.

- i. Os representantes dos Estudantes, em número de três efetivos e três suplentes, serão eleitos, por listas, constituídas por elementos das diferentes Escolas, em colégio eleitoral único constituído pelos estudantes matriculados ou inscritos no Instituto Politécnico de Beja com capacidade eleitoral ativa e passiva;
- ii. Os representantes dos estudantes deverão pertencer a três escolas diferentes;
- iii. O primeiro suplente deverá sempre ser o estudante de Escola não representada nos membros efetivos;
- iv. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes inscritos em cursos de licenciatura e mestrado, cursos de técnicos superiores profissionais, cursos de formação ao longo da vida ou de qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano letivo, de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados.

C. Eleição do representante do pessoal não docente.

- i. O representante do pessoal não docente será eleito, por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo do pessoal não docente funcional e hierarquicamente dependente do Instituto Politécnico de Beja.
- ii. A eleição será realizada por sufrágio direto, universal e secreto.
- iii. As listas a submeter serão constituídas por 1 membro efetivo e 1 membro suplente.
- iv. As listas terão de ser subscritas por um número mínimo de quatro elementos não docentes do Instituto.

As dúvidas e omissões resultantes do presente Despacho serão dirimidas e ultrapassadas por Despacho da Presidente do Instituto ouvido o Conselho de Gestão.

É ainda aprovado o Calendário para as Eleições do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, que se anexa ao presente Despacho e que deste se considera parte integrante.

Publicite-se nos locais de estilo do Instituto.

A Presidente do Instituto Politécnico de Beja

Maria de Fátima Nunes de Carvalho

**CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO GERAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA – 2024**

23 de setembro de 2024	Início do processo eleitoral.
30 de setembro de 2024	Afixação dos cadernos eleitorais.
02 de outubro de 2024	Reclamações relativamente aos cadernos eleitorais.
04 de outubro de 2024	Resolução de reclamações quanto aos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
07 de outubro a 11 de outubro de 2024 – até às 16.00h	Entrega de listas de candidatura no Secretariado da Presidência do Instituto, nos Serviços Centrais.
16 de outubro de 2024	Publicitação das Listas Admitidas/Rejeitadas
18 de outubro de 2024	Reclamações da decisão de rejeição de Listas.
23 de outubro de 2024	Decisão sobre reclamações de rejeição de listas e afixação de listas admitidas.
24 de outubro de 2024	Data das Eleições
25 de outubro de 2024	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
29 de outubro de 2024	Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições.
04 de novembro de 2024	Decisão de reclamações sobre resultados provisórios das eleições.
05 de novembro de 2024	Afixação dos resultados definitivos das eleições.
25 de novembro de 2024	Tomada de posse dos membros eleitos.